

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N° 3938, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010;

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra Mansa para o exercício de 2011.

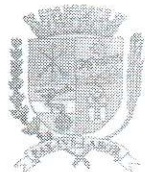
Art. 1° - O Orçamento do Município de Barra Mansa para exercício financeiro de 2011, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 314.000.000,00 (Trezentos e quatorze milhões de reais), inclusos no total referido os recursos dos órgãos da Administração Indireta, dos Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público e da Câmara Municipal, conforme resumo abaixo:

ÓRGÃO	RECEITA	DESPESA
01 – Câmara Municipal	-0-	8.084.400
02 – Prefeitura Municipal de Barra Mansa	203.001.300	140.165.169
03 – Fundo Municipal de Saúde	47.394.000	68.718.850
04 – Fundação de Cultura, Esporte e Lazer	1.500.000	3.959.600
05 – Fundamp	6.500.000	6.500.000
06 – SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	23.606.600	31.502.600
07 – Susesp	300.000	20.329.381
08 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.218.100	4.260.000
09 – FPS – Fundo de Previdência Social de BM	30.480.000	30.480.000
TOTAL GERAL	314.000.000	314.000,000

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 02 da Lei 4320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

1.1 RECEITA

RECEITAS CORRENTES	312.008.000
Receita Tributária	32.268.000
Receita de Contribuições	12.271.350
Receita Patrimonial	8.084.154
Receita de Serviços	21.473.665
Transferências Correntes	218.183.541
Outras Receitas Correntes	27.039.690
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	11.195.600
(-) Dedução p/ o FUNDEB	(-)18.508.000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

RECEITAS DE CAPITAL	1.992.000
Operações de Crédito	372.637
Alienação de Bens	73.363
Transferências de Capital	1.530.000
Outras Receitas de Capital	16.000
TOTAL GERAL	314.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO" (Adendo V à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) e NATUREZA DA DESPESA (Adendo III à Portaria nº 08, de 04 de fevereiro de 1985), Port. MOG Nº 42 de 14/04/99 e Port. Interministerial nº 163 de 04/05/2001, que apresentam o seguinte desdobramento:

2.1 - NATUREZA DA DESPESA**DESPESAS CORRENTES**

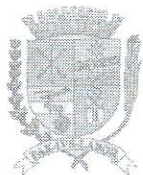
Pessoal e Encargos Sociais	108.746.627
Juros e Encargos da Dívida	4.205.000
Outras Despesas Correntes	176.460.299

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	16.040.074
Amortização da Dívida	5.548.000
Reserva de Contingência	3.000.000
TOTAL	314.000.000

2.2 - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01-Câmara Municipal de Barra Mansa.....	8.084.400
02.01-Gabinete do Prefeito.....	982.732
02.02-Consultoria Jurídica e Corregedoria Geral.....	554.111
02.03-Secretaria Municipal de Governo.....	1.104.336
02.04-Secretaria Municipal de Ordem Pública.....	7.473.248
02.05-Sec. Mun. de Adm. e Moderniz. do Serviço Público....	11.405.655
02.06-Secretaria Municipal de Fazenda.....	31.106.512
02.07-Sec. Mun. de Planejamento Urbano e Meio Ambiente..	3.049.419
02.08-Sec. Mun. de Meio Ambiente e Des. Sustentável.....	1.024.914
02.09-Sec. Mun. de Desenvol. Econômico	1.033.156
02.10-Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural.....	3.670.206
02.11-Sec. Mun. da Juventude, Esporte e Lazer.....	1.325.166
02.12-Secretaria Municipal de Educação.....	73.578.116
02.13-Assess. Especial p/Cap. de Rec. e de Investimentos.....	112.800
02.14-Coord. Executiva e de Comunicação Social.....	544.798



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

02.15-FUNCRIA-F.M. Dir. da Criança e do Adolescente.....	200.000
02.99-Reserva de Contingência.....	3.000.000
03.00-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01-Fundo Municipal de Saúde.....	68.718.850
04.00-FEBAM-FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
04.01-Fundação de Cultura, Esporte e Lazer.....	3.959.600
05.00-FUNDAMP	
05.01-Fundamp.	6.500.000
06.00-SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
06.01-SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	31.502.600
07.00-SUSESP-SUP. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
07.01-SUSESP-Sup. de Obras e Serviços Públicos.....	20.329.381
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social.....	4.260.000
09.00 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ	
09.01 - Fundo de Previdência Social de Barra Mansa	30.480.000
TOTAL GERAL.....	314.000.000

2.3 - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

CÓDIGO	FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa		8.084.400
02 - Judiciária		8.940.111
04 - Administração		44.792.472
06 - Segurança Pública		127.500
08 - Assistência Social		4.390.296
09 - Previdência Social		30.510.000
10 - Saúde		68.718.850
11 - Trabalho		2.732.304
12 - Educação		75.258.116
13 - Cultura		2.367.111
14 - Direitos da Cidadania		24.555
15 - Urbanismo		13.854.781
16 - Habitação		1.418.500
17 - Saneamento		20.662.100
18 - Gestão Ambiental		8.191.000
20 - Agricultura		1.177.000
22 - Indústria		158.000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

23 – Comércio e Serviços	845.000
25 – Energia	3.263.000
26 – Transporte	4.590.304
27 – Desporto e Lazer	1.141.600
28 – Encargos Especiais	9.753.000
99 – Reserva de Contingência	3.000.000
TOTAL GERAL	314.000.000

2.4 - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Câmara Municipal.....	8.084.400
02 - Prefeitura Municipal de Barra Mansa.....	140.165.169
03 - Fundo Municipal de Saúde.....	68.718.850
04 - Fundação de Cultura, Esportes e Lazer.....	3.959.600
05 - FUNDAMP.....	6.500.000
06 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa.....	31.502.600
07 - SUSESP-Sup. de Obras e Serviços Públicos.....	20.329.381
08 - Fundo Municipal de Assistência Social.....	4.260.000
09 - FPS – Fundo de Previdência Social de Barra Mansa.....	30.480.000
TOTAL GERAL.....	314.000.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de cinquenta por cento das dotações do Orçamento da Despesa, consignados nos Quadros da Natureza da Despesa (Adendo III à Portaria nº 08 de 04 de fevereiro de 1985-Anexo 02 – Despesa), em conformidade com § 8º do art. 165 da Constituição Federal e inciso I do art. 7º da Lei nº 4320/64;

II - Realizar operações de crédito até o limite de vinte e cinco por cento da receita prevista, em conformidade com os diplomas legais citados no inciso I;

III - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000;

IV - Tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração da estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessários à redistribuição de saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Art. 5º - O Orçamento, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4320/1964, contém:

I - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, estabelecido no art. 165 § 6º da C.F. combinada com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar 101/00;

III - Reserva de Contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, foram estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

IV - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

VI - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

VII - Quadro demonstrativo dos investimentos incluídos no Orçamento de 2011, constantes do Plano Plurianual 2011.

VIII - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada, que será atendida nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes das receitas por categoria econômica e por destinação da fonte de recursos próprios livres de aplicação, despesas de juros e encargos da dívida, bem como, com amortização, conforme estabelecido no § 1º do art. 5º da Lei Complementar 101/00;

Parágrafo Único - Não constou o demonstrativo do refinanciamento da Dívida Consolidada Interna em virtude de o Município não pretender usar das prerrogativas do parágrafo 2º, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, no próximo exercício.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como a arrecadação em metas bimestrais, estabelecida no art. 13 da Lei Complementar 101/00.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Art. 7º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 8º - Deverá o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar em favor do Poder Legislativo, em caso de eventual receita arrecadada a maior que a prevista na execução orçamentária de 2010, de modo que, no exercício de 2011, a dotação relativa à Câmara Municipal de Barra Mansa alcance o limite máximo estabelecido no Art. 29-A, II, da Constituição Federal.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 10 DE DEZEMBRO DE 2010.



JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
Prefeito